



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Segunda-feira, 06 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 758A

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 758A

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

LEI Nº 3057, DE 03 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITIRAPINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Profª **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou, promulgo a seguinte lei:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ITIRAPINA

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado, de caráter propositivo, consultivo, deliberativo e orientador, que objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de Itirapina.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Itirapina terá sede em dependência da Secretaria de Educação e Cultura ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Itirapina:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 758A

Página 3 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

- I - representar a sociedade civil de Itirapina junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II - elaborar, junto à Divisão de Cultura, diretrizes e normas referentes à política Cultural do Município;
- III - apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que tratam do desenvolvimento da cultura, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural do Município;
- IV - propor programas, ações e instrumentos objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico-cultural, visando garantir a cidadania cultural através do direito de acesso aos bens culturais, de produção e circulação culturais;
- V - garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do Município;
- VI - emitir parecer sobre questões referentes a:
 - a) propostas programáticas;
 - b) propostas de obtenção de recursos;
 - c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais;
- VII - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII - colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual e Orçamento Anual (LOA), relativos à Divisão de Cultura;
- IX - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Cultura, fiscalizando e orientando a sua execução;
- X - auxiliar na realização da Conferência Municipal de Cultura ou outra modalidade de evento que tenha por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do Município;
- XI - auxiliar a Divisão de Cultura na efetivação e implementação de uma política cultural em consonância com a Lei Orgânica do Município;
- XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 758A

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

XIII - promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XIV - propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XV - auxiliar a Secretaria de Cultura na proposição de instrumentos que assegurem um permanente processo de monitoramento das atividades desenvolvidas por entidades que recebem subvenção ou auxílio;

XVI - propor a criação da Lei Municipal de Incentivo à Cultura;

XVII - convidar representantes do Poder Executivo e dos demais conselhos municipais, quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de instruir a elaboração de suas deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes;

XVIII - exercer demais atividades de interesse da arte e da cultura;

XIX - executar outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura será composto de 12 (doze) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais e representações sociais inclusivas, e 06 (seis) representantes do poder público Municipal.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Cultura, serão representantes da sociedade civil, sendo os 06 (seis) representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados às seguintes representações:

I – 01 membro titular e seu suplente na área de Artes Cênicas (teatro, dança);

II – 01 membro titular e seu suplente da área de Música;

III – 01 membro titular e seu suplente da área da Artes Visuais e Artesanato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 758A

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

IV – 01 membro titular e seu suplente Conselho Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural de Itirapina;

V – 01 membro titular e seu suplente das Associações, Entendidas e Coletivos Culturais;

VI – 01 membro titular e seu suplente do Conselho Municipal do Idoso;

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Itirapina.

Art. 8º Os 06 (seis) representantes do Poder Público e da Administração Pública Municipal e seus suplentes serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos representantes, levando em conta a seguinte composição:

I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, membro nato;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes;

IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;

V – 01 representante do Gabinete da Prefeita;

VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º A função a ser exercida no Conselho é considerada serviço relevante e de utilidade pública, não implicando em nenhum tipo de remuneração.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 10 O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - 1ª Secretaria;

IV - 2ª Secretaria;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 758A

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

V - Câmaras Setoriais, com mínimo de 03 (três) membros (coordenador, primeiro secretário e segundo secretário) em cada Câmara, estabelecido nos termos do Regimento Interno;

VI - Plenário.

Art. 11 A presidência do Conselho e os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio, em Assembleia Geral, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A primeira reunião será presidida pelo Representante da Divisão de Cultura, que organizará os trabalhos e a forma de atuar do Conselho para efeito dos atos de institucionalização da representação.

CAPÍTULO V

DOS CONSELHEIROS

Art. 12 Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o fórum correspondente poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do(s) conselheiro(s) substituído(s).

§ 1º O Secretário Municipal de Educação e Cultura será membro nato do Conselho.

§ 2º Quando os fóruns não puderem se reunir, por razões de qualquer natureza, o Presidente do Conselho Municipal de Cultura se submeterá ao Plenário do Conselho nomes de produtores culturais e pessoas de conhecida atuação cultural o município, para representarem os segmentos correspondentes nos termos desta Lei e do regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES

Art. 13 É expressamente vedado aos membros do conselho municipal auferir qualquer provento no exercício da atividade-fim em proveito próprio.

Art. 14 Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Cultura, não poderão apresentar projetos e concorrer aos editais do Fundo Municipal de Cultura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 758A

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Avenida 01 nº 106 Centro – Itirapina – SP – CEP 13.530-000

CNPJ: 46.313.714/0001-50 – Inscrição Estadual.: Isenta

Fone: (19) 3575-9000 – Site: www.itirapina.sp.gov.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e, extraordinariamente, nas hipóteses e condições definidas no Regimento Interno.

Art. 16. O Conselho Municipal de Cultura fará realizar, uma vez por ano, plenária pública.

Art. 17. A Divisão de Cultura deverá viabilizar a estrutura física e o suporte administrativo necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura no que se refere à instalação, pessoal e material de suporte.

Art. 18. O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua constituição, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Poder Executivo.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos por decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 03 DE JUNHO DE 2022.

PROF.ª. MARIA DA GRAÇA ZUCCHI MORAES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Segunda-feira, 06 de junho de 2022

Ano IV | Edição nº 758A

Página 8 de 8

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta

FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

DECRETO NÚMERO 3.891 DE 06 DE JUNHO DE 2022.

**DECRETA FACULTATIVO O PONTO NAS
REPARTIÇÕES MUNICIPAIS NO DIA 17
DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Prof.^a **Maria da Graça Zucchi Moraes**, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarado **PONTO FACULTATIVO**, nas repartições públicas Municipais, no próximo dia **17 de junho de 2022**, em virtude do feriado de Corpus Christi no dia 16 do corrente mês.

ARTIGO 2º - A disposição acima não se aplica aos serviços essenciais na área de Saúde e Saneamento Básico, aos servidores que trabalham na portaria do Balneário Santo Antonio, e no Pedágio Municipal.

ARTIGO 3º - Os impostos e taxas que eventualmente vierem a vencer nesta data, ficam automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil, sem a incidência de acessórios, juros e multas.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 06 DE JUNHO DE 2022.

Prof.^a Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA